

CONTRATO 0028/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000114/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO D'ABADIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada à **PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 10, CENTRO, SÍTIO D'ABADIA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.422.700/0001-90**, neste ato, representada pelo Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHOR FRANCISCO BEZERRA GARCIA FILHO**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº **266.485.711-87**, residente e domiciliado em **SÍTIO D'ABADIA, ESTADO DE GOIÁS**, podendo ser encontrado na sede do Município, doravante simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado a **EMPRESA ANA PAULA COSTA DE ABREU VIEIRA 70003528170, COM NOME DE FANTASIA DE SORRISO CLEAN, DENOMINADA SIMPLEMENTE DE CREDENCIADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.356.718/0001-71**, com sede a **RUA DOUTOR MOACIR CICERO DE SÁ, QUADRA 06, LOTE 12/15, CASA 09, JARDIM MARQUES DE ABREU, GOIÂNIA - GO**, neste ato representada pela sua proprietária, a Senhorita **ANA PAULA COSTA DE ABREU VIEIRA, brasileira, empresária, CPF sob o nº 700.035.281-70 e RG/5854266, SSP-GO**, podendo ser encontrada na sede da empresa, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes na área da saúde na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é firmado com, deflagrado com supedâneo no art. 26 da Lei nº 8.666/93, em razão da não conclusão do credenciamento de prestadores de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos **SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA**, no município de **SÍTIO D'ABADIA, ESTADO DE GOIÁS**, junto a Rede Municipal de Saúde, a ser executado mensalmente de acordo com a escala de trabalho apresentada pelo **CREDENCIANTE**, e **R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais)**, mensais a título de prestação de **SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**, junto a Rede Municipal de Saúde, Conforme descrito abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

Pelos serviços realizados pela **CREDENCIADA**, após planilha de escala devidamente atestada, o **CREDENCIANTE** pagará a importância mensal estimada de **R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais)**, a título de prestação de **SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA**, junto a Rede Municipal de Saúde, pagável até o 10º dia subsequente ao vencido, sendo que para fins de empenho o valor global desse contrato e o valor de **R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste se iniciará na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, podendo, entretanto ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e/ou rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela **CRENCIADA**, por não atendimento de serviços determinados pelo **CRENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em rescisão automática do contrato, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento da **CRENCIADA**, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo **CRENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, conta da dotação orçamentária, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, estabelecendo como valor global para o presente a quantia de **R\$ R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais).**

RUBRICA	FONTE	VALOR
05.04.10.0008.2005 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.	102.000	R\$ 29.250,00

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T.,

como também, e de consequência, desobrigando o **CREDECIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS

Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta da **CREDECIANADA**, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CREDECIANTE** reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprouver, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e 78 de Lei 8.666/93 e, unilateralmente, observado o interesse da Administração. Nesta hipótese, deverá notificar o Contratado com antecedência mínima de 15 dias e não gerará nenhum ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

Fica estabelecida multa de 2% (dois) por cento no caso de descumprimento do contrato por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte – GO, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, aos 03 dias do mês de Abril de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE**

**ANA PAULA COSTA DE ABREU VIEIRA
7000358170
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: